



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 0006117-51.2023.4.06.8001

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA/MG**

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria n. 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002844-33.2024.4.06.80001, resolve, com fundamento no art. 78, incisos I e II c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 42/2023, **a partir do dia 11 de julho de 2024**, consoante condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato nº 42/2023, de prestação de serviços de conservação, limpeza, coperagem, serviços gerais e apoio administrativo nas dependências da Subseção Judiciária de Viçosa, firmado pela União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com a empresa X Belmax Service Ltda, fica rescindido unilateralmente **a partir do dia 11 de julho de 2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão se opera com fulcro no art. 78, inciso II, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93, item 14.34 do Termo de Referência e §§5º, 6º e 7º da cláusula Nona do contrato.

2.2. A presente rescisão contratual foi precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor da Secretaria Administrativa, Despacho SJMG-Secad 13, id 0765591, Despacho SJMG-Secad 1030 (0787700) e Decisão SJMG-Diref 31 (0790283) com prévia notificação da contratada, id 0778335, Notificação 0792796 e E-mail - Notificação à empresa (0794241)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 Tramita na Justiça Federal de Minas Gerais, o Processo Administrativo 0004269-92.2024.4.06.8001 para apuração de responsabilidade referente ao descumprimento reiterado de cláusulas contratuais: atraso no pagamento do salários de novembro/23, da primeira parcela do décimo terceiro salário; no pagamento do Vale Alimentação de dezembro/23; no pagamento dos salários de dezembro/23; no pagamento do Vale Alimentação do posto de servente acúmulo copeira substituta; atraso na entrega de materiais de limpeza,; ateração do regime de tributação da empresa para o Simples Nacional, razão pela qual a garantia contratual prevista na Cláusula Treze do instrumento contratual somente poderá ser levantada após a conclusão dos procedimentos previstos ou posterior deliberação liberatória da autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Fica assegurado à contratada o direito à percepção de valor porventura devido decorrente da execução parcial do objeto contratado, após descontados os valores eventualmente devidos em vista da aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais.

a) Fica a Justiça Federal com ônus do pagamento dos serviços efetivamente realizados até 10/07/2024, descontando-se o valor de eventual multa aplicada, na forma autorizada pelo §4º do item 21 do Termo de Referência que é parte integrante do contrato.

4.2. A presente rescisão não exime a Contratada do cumprimento de eventuais penalidades apuradas em Processo Administrativo, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

4.3 Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da contratada, será retido valor proporcional ao inadimplemento, para efetuação do pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, na forma autorizada pelos §§ 14º e 15º da cláusula Nona do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO:**

Fica assegurado à contratada o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Oitava do contrato e item 18 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas eventualmente decorrentes deste distrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) e das seguintes Natureza de Despesa: 339037-01 e 339037-02.

**Parágrafo único:** foi emitida a Nota de Empenho 2024NE205, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste distrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

Esta rescisão contratual e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

*Documento Assinado Digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 03/07/2024, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0832833** e o código CRC **DC1BD980**.